

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 (Dep. Wellington Fagundes)

Requer a realização de Audiência Pública com o Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com o Excelentíssimo Ministro dos Transportes, a Excelentíssima Ministra do Planejamento, Tribunal de Contas da União e INFRAERO - para debater a necessidade de aprimoramento da Lei nº 12.462/11 que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, representantes dos órgãos mencionados no ementário do requerimento ora apresentado com a finalidade de se deliberar sobre a necessidade de aprimoramento da Lei 12.462/2011.

Sala da Comissão, em 13/03/2013.

Deputado Wellington Fagundes

PR-MT

JUSTIFICATIVA

O Regime Diferenciado de Contratações surgiu da necessidade de criação de novos instrumentos que tornassem viável as contratações públicas de forma mais célere, econômica e eficiente.

Dessa forma, a Lei nº 12.462/2011 instituiu o RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas que inaugurou uma nova sistemática, aplicável inicialmente às licitações e contratos necessários à realização dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016, além da Copa das Confederações e da Copa do Mundo Fifa 2014.

Prevê a lei que o RDC tem como objetivo ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, bem como incentivar a inovação tecnológica; e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não obstante as inovações e modernização trazidas com a novel legislação, que além de agilizar o processo de contratações, também garante maior idoneidade das empresas contratadas, há alguns dispositivos da lei que necessitam ser aprimorados.

Ademais, se no início o RDC havia sido pensado para ser um regime de exceção, criado com o único propósito de viabilizar a conclusão das obras relativas à Copa do Mundo de 2014 e às Olimpíadas de 2016, as recentes ações governamentais sinalizam o contrário.

O RDC, como bem asseverou o Excelentíssimo Ministro Benjamin Zymler, deve ser “balão de ensaio” para a criação de um código de licitações”. Principalmente em razão da ampliação do âmbito de aplicação desse regime, o que é reforçado pelo cenário de obsolescência da Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas (Lei 8.666/93) que, se de um lado contempla prazos mais dilatados e mecanismos mais rigorosos de defesa contra fraudes, de outro, por vezes não permite a contratação da proposta mais vantajosa e dentro de um prazo razoável.

Em que pese o regime apresentar inovações importantes, compilando ideias tiradas de outros textos legais e aperfeiçoando as contratações de obras e serviços públicos, é necessário ainda intenso debate para aprimorarmos a legislação como, por exemplo, a questão que afeta à inclusão na estimativa de custos de empreendimentos a parcela de risco de engenharia nos casos de contratações integradas.

Para tanto, senhores parlamentares, é que propomos serem ouvidos o Ministro dos Transportes (ou algum representante da área técnica desse Ministério), Ministra do Planejamento (ou algum representante da área técnica desse Ministério), o Diretor Geral do Departamento de Infraestrutura de

Transportes (ou algum representante da área técnica correspondente dessa autarquia), Tribunal de Contas da União (ou algum representante da Secretaria de Obras ou área técnica desse Tribunal) e o Secretário do PAC, Sr. Maurício Muniz Barreto de Carvalho e a INFRAERO, para debatermos a necessidade de aprimoramento da Lei que instituiu o RDC – Regime Diferencial de Contratações Públicas, e aproveitando o cenário, para deliberarmos sobre a implantação no ordenamento jurídico pátrio de um Código de Licitações.

Por derradeiro, ressalto que tal discussão insere-se no contexto dessa Comissão de Viação e Transportes principalmente quando se considera o volume de obras referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transporte em geral, seja ele marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário, bem como assuntos inerentes às questões da aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuárias.

Sala da Comissão, em 13/03/2013.

Deputado Wellington Fagundes

PR-MT